



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) Nº 64, DE 2020

(nº 584/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor EDUARDO NERY MACHADO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

[- Texto da Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 584

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor EDUARDO NERY MACHADO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Brasília, 13 de outubro de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 623/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 14 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor EDUARDO NERY MACHADO FILHO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 14/10/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2168022** e o código CRC **25B69E0C** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005584/2020-51

SEI nº 2168022

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447



**Eduardo Nery Machado Filho**

CREA/RJ 201030372-5

Idade: 49 anos

---

#### **DADOS PESSOAIS**

**Endereço:** SHIN- QI 9 Conj. 07 Casa 1, Brasília-DF, 71.515-270

Telefone: (61) 99962-0825

Endereço eletrônico: [enerymachado@gmail.com](mailto:enerymachado@gmail.com)

---

#### **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

##### **2009 - PÓS- GRADUAÇÃO EM ORÇAMENTO PÚBLICO**

Instituição: Instituto Serzedello Corrêa (ISC)/ Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), Brasília- DF

##### **2002 - PÓS- GRADUAÇÃO EM AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

Instituição: Universidade de Brasília- Unb, Brasília- DF

##### **1989 - 1995 Graduação em ENGENHARIA CIVIL**

Instituição: Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj, Rio de Janeiro/RJ, Brasil

---

#### **ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

##### **Desde 2014- Chefe de Gabinete do Ministro Vital do Rêgo (TCU)**

Responsável por chefiar a assessoria técnica que auxilia a autoridade no exercício do controle externo, bem como por liderar as demais atividades administrativas que envolvem a gestão do gabinete.

##### **2009 a 2014- Secretário da Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU-**

Dirigiu as secretarias de fiscalização de obras então responsáveis pela realização de auditorias em obras aeroportuárias (2009-2010), de saneamento, habitação, infraestrutura urbana e de energia (2010-2015).

##### **2007-2009- Assessor-Ouvidor do TCU**

Dirigiu a então recém-criada ouvidoria do TCU, onde de além de exercer as tarefas típicas de uma ouvidoria, estruturou o tratamento e encaminhamento de demandas de informações relacionadas às atividades de controle externo.

##### **2006-2007- Diretor Técnico da 1ª Secretaria de Controle Externo do TCU (1ª Secex)**

Titular da subunidade responsável por examinar as contas do setor de transporte e das agências do setor de infraestrutura

##### **2005-2006- CPI do Congresso Nacional- cedido pelo TCU**

Prestou assessoria técnica em CPIs instaladas no âmbito do Congresso Nacional (CPI da Terra e CPI dos Correios).

**2000 a 2005- Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU (Secob)**

Coordenou e participou de inúmeras auditorias em obras de infraestrutura na então Secob.

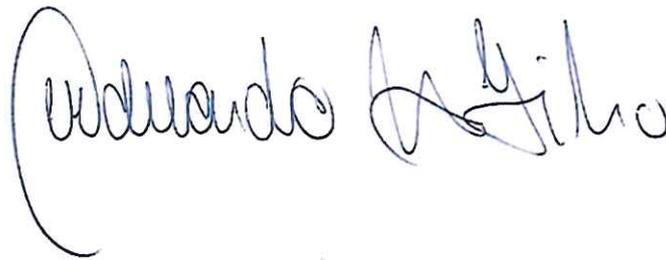
**2000- Auditor Federal de Controle Externo do TCU (empossado em junho de 2000)**

**1999-2000- Serviços Especiais de Engenharia- SEEL**

Atuou como engenheiro civil pleno em empresa especializada em serviços de recuperação estrutural, contenção de encostas, além de obras de infraestrutura geral e urbana.

**1995-1998- Empresa Industrial Técnica- EIT**

Atou como engenheiro civil pleno em empresa de engenharia de grande porte, na qual gerenciou contratos e supervisionou a execução de obras, em especial de infraestrutura urbana e de rodovias.

A handwritten signature in blue ink, reading "Eduardo Filho". The signature is written in a cursive style with a large initial 'E'.

## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Em atendimento ao disposto no art. 383, Inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução 41/2013 do Senado Federal, apresento argumentação voltada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Quando à experiência profissional, ingressei no Tribunal de Contas da União há vinte anos, como Auditor Federal de Controle Externo, dos quais cerca de 12 anos foram dedicados ao setor de infraestrutura, período em que coordenei inúmeras auditorias operacionais e de conformidade, bem como outras ações de fiscalização. De 2009 a 2014, ocupei o cargo de Secretário de Fiscalização de Obras do Tribunal, unidade que, além de realizar auditorias em grandes projetos de engenharia, também era responsável por apoiar ações de fiscalização em outorgas de concessões de projetos de infraestrutura’.

Desde 2015, ocupo o cargo de chefe de gabinete de Ministro, cuja principal atribuição passa por comandar a assessoria técnica da autoridade, sendo responsável pela revisão técnica de todos os processos de controle externo distribuídos ao gabinete, entre os quais incluem-se análises de outorgas e fiscalizações do setor de infraestrutura. No que se relaciona ao setor portuário, destaca-se, entre outros, a assessoria técnica prestada ao recente Acórdão 1913/2020-Plenário, por meio do qual o TCU avaliou o planejamento da integração multimodal do transporte de cargas no Brasil.

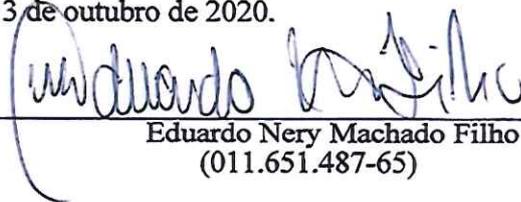
Outra importante função do chefe de gabinete compreende prestar apoio técnico diretamente à autoridade durante as sessões de julgamento. Com isso, vivenciou durante cerca de seis anos a dinâmica de funcionamento e a dialética de um órgão colegiado da envergadura do TCU, o que será de extrema importância caso sua indicação seja aprovada, uma vez que o diretor-geral de uma agência reguladora, além de ser responsável por dirigir a entidade, também atua como presidente e julgador nas sessões colegiadas.

No TCU, ainda atuei como dirigente da Ouvidoria do TCU (entre 2007 e 2009), oportunidade em que pude desenvolver habilidades de mediação e administração de conflitos, competências requeridas no âmbito das agências reguladoras quando cumprem a função de harmonizar os interesses das várias partes envolvidas na prestação do serviço público.

Antes de ingressar no serviço público, trabalhei em empresas da construção civil pesada (1995-1998), experiência que também enriqueceu meu conhecimento em gestão de contratos e de projetos de infraestrutura.

Minha formação profissional contempla o curso de graduação em Engenharia Civil (Uerj/1995), cursos de pós-graduação em Auditoria de Obras e em Orçamento Público. Portanto, toda a experiência adquirida, da qual se destaca a atuação como servidor concursado do TCU desde 2000, aliada à minha formação profissional, demonstram a afinidade intelectual e moral requeridas para a investidura no cargo.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

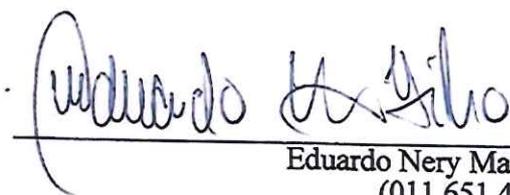
  
Eduardo Nery Machado Filho  
(011.651.487-65)

W

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no art. 383, Inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução 41/2013 do Senado Federal, DECLARO não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 13 de outubro de 2020.



---

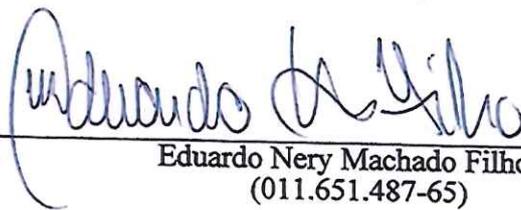
Eduardo Nery Machado Filho  
(011.651.487-65)

(M)

## DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 383, Inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução 41/2013 do Senado Federal, DECLARO não possuir débitos, inclusive inscritos em dívida ativa, de competência federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexadas à presente declaração.

Brasília, 13 de outubro de 2020.



---

Eduardo Nery Machado Filho  
(011.651.487-65)

## DECLARAÇÃO

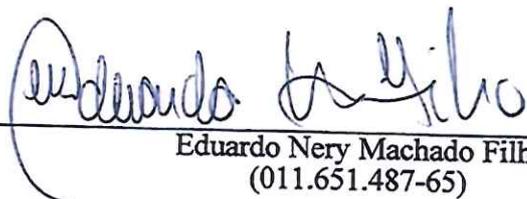
Em atendimento ao disposto no art. 383, Inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução 41/2013 do Senado Federal, DECLARO figurar como parte na ação comum cível, 0707301-84.2020.8.07.0001, distribuído para 6ª Vara Cível de Brasília em 09/03/2020.

<b>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ProCom 0707301-84.2020.8.07.0001 - Defeito, nulidade ou anulação</b> JAQUELINE DE SENA NUNES X CECILIA NUNES DE SENA e outros (2)	Conclusos para decisão para Juiz(a) GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA (13/10/2020 21:06:51)
--	---

Esclareço que o objeto da ação se refere a propriedade de bem imóvel em nome de minha cônjuge, Cecília Nunes de Sena, sobre o qual não tenho qualquer direito, uma vez que a transação foi realizada em 2002, anteriormente portanto à data de meu matrimônio (2004), celebrado sob a forma de comunhão parcial de bens.

DECLARO adicionalmente inexistir quaisquer outras ações judiciais em 1ª ou 2ª instância (cíveis, falências, criminais), conforme certidões anexadas.

Brasília, 13 de outubro de 2020.



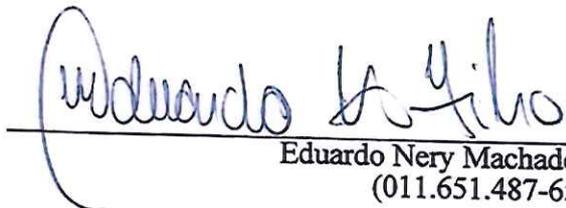
Eduardo Nery Machado Filho  
(011.651.487-65)



## DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 383, Inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução 41/2013 do Senado Federal, DECLARO não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, bem como em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

  
Eduardo Nery Machado Filho  
(011.651.487-65)



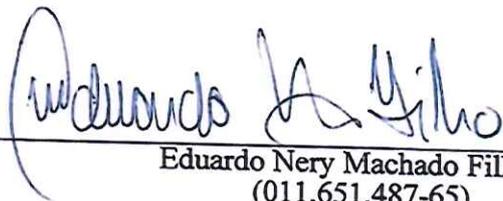
## DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 383, Inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução 41/2013 do Senado Federal, DECLARO minha participação, como sócio minoritário, na empresa Marimba Discos e Fitas Ltda, CNPJ 31.066.392/0001-15, sem, no entanto, nunca ter exercido funções de sócio-gerente, conforme detalhado no quadro a seguir.

Razão Social	CNPJ	CNAE	Situação	Part. Societária (%)	Entrada Sociedade	Exclusão Sociedade
Marimba Discos e Fitas Ltda	31.066.392/0001-15	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Ativa	1,25	21/06/1995	08/05/2013

DECLARO adicionalmente não ter participado como sócio, proprietário ou gerente, de quaisquer outras empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 13 de outubro de 2020.

  
Eduardo Nery Machado Filho  
(011.651.487-65)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 312077860172020

**NOME:** EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**CPF:** 011.651.487-65

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.  
Válida até 12 de janeiro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/10/2020 às 12:40:07 e deve ser validada no endereço  
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDUARDO NERY MACHADO FILHO**  
**CPF: 011.651.487-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:05:20 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **5D08.2970.D09A.8905**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

Inscrição: **0755 1208 0345**

Zona: 009      Seção: 0185

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de nascimento: 28/01/1971

Domicílio desde: 17/06/1989

Filiação: - DARCY THEREZINHA DE SA NERY  
- EDUARDO NERY MACHADO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 19:10 em 13/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**/HKW./L2K.7XD2.OAZR**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 13/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**  
011.651.487-65  
( DARCY THEREZINHA DE SA NERY / EDUARDO NERY MACHADO )

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/10/2020  
Selo digital de segurança: **2020.CTD.SPWS.BAUQ.IOY8.BFJN.NY9Y**  
\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 310077808352020

**NOME:** EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**CPF:** 011.651.487-65

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.  
Válida até 11 de janeiro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/10/2020 às 19:08:24 e deve ser validada no endereço  
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 13/10/2020, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

011.651.487-65

( DARCY THEREZINHA DE SA NERY / EDUARDO NERY MACHADO )

- Procedimento comum cível, 0707301-84.2020.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 6ª Vara Cível de Brasília em 09/03/2020, Cível.

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.DXFW.ONVL.SFN6.CXER.0KV7**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

011.651.487-65

( DARCY THEREZINHA DE SA NERY / EDUARDO NERY MACHADO FILHO )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.6MLE.HD2N.R6W1.W9GC.RYWO**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 13/10/2020, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

011.651.487-65

( DARCY THEREZINHA DE SA NERY / EDUARDO NERY MACHADO )

- Procedimento comum cível, 0707301-84.2020.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 6ª Vara Cível de Brasília em 09/03/2020, Cível.

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/10/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.7WLO.6SYQ.W19E.9HVW.VDWW

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **EDUARDO NERY MACHADO FILHO** nem contra o **CPF: 011.651.487-65**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**portal.trf1.jus.br/sjdf/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 13/10/2020 às 19:27 (hora e data de Brasília).  
Última atualização dos bancos de dados entre 13/10/2020, 19h27min. e 13/10/2020, 19h27min.